# SEI_1080.01.0033937_2025_79

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

| PÁGINAS | TERMOS CADASTRADOS | TERMOS ENCONTRADOS | OCORRÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| **261** | **12** | **4** | **30** |

TEMPO
**4min 20s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| Houve penhora? | **Sim** | 63, 65, 72, 81, 94, 135, 138, 150, 155, 158, 178, 182, 206, 207, 209, 218, 219, 220, 221, 239, 240, 251, 252 | penhora |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | **Não identificado** | 63, 65, 72, 81, 94, 135, 138, 150, 155, 158, 178, 182, 206, 207, 209, 218, 219, 220, 221, 239, 240, 251, 252 | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Há valor indicado? | **R$2.771.138,06 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos); R$ 2.771.138,06 (dois miihões, setecentos setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos); R$ 75,21; R$250,70; R$ 2.771.138,06 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos); R$ 9.090.290,63 (nove milhões, noventa mil, duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos); R$ 2.771.138,06** | 63, 65, 72, 81, 94, 107, 114, 135, 138, 150, 155, 158, 178, 182, 206, 207, 209, 218, 219, 220, 221, 239, 240, 251, 252 | R$2.771.138,06 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos) |
| Houve bloqueio judicial? | **Não identificado** | — | — |

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| Houve depósito judicial? | **Sim** | 94, 107, 114, 138 | depósito judicial |
| Há bem dado em garantia? | **Não identificado** | — | — |
| Houve liberação de garantia? | **Sim** | 15 | liberação de garantia |
| Houve hasta pública ou leilão? | **Não identificado** | — | — |
| Há leilão ou hasta agendado? | **Não identificado** | — | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Qual a data da hasta/leilão? | **Não identificado** | — | — |
| Há alienação fiduciária? | **Não identificado** | — | — |
| Há prescrição intercorrente? | **Sim** | 251, 252 | prescrição intercorrente |
| Há trânsito em julgado? | **Não identificado** | — | — |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo | Ocorrências | Páginas | Status |
|---|---|---|---|
| alienação fiduciária | 0 | — | Não encontrado |
| hasta pública | 0 | — | Não encontrado |
| leilão previsto | 0 | — | Não encontrado |
| agendado | 0 | — | Não encontrado |
| bem penhorado | 0 | — | Não encontrado |
| depósito judicial | 4 | 94, 107, 114, 138 | Encontrado |
| bloqueio judicial | 0 | — | Não encontrado |
| bem dado em garantia | 0 | — | Não encontrado |
| liberação de garantia | 1 | 15 | Encontrado |
| prescrição intercorrente | 2 | 251, 252 | Encontrado |
| transitado em julgado | 0 | — | Não encontrado |
| penhora | 23 | 63, 65, 72, 81, 94, 135, 138, 150, 155, 158, 178, 182, 206, 207, 209, 218, 219, 220, 221, 239, 240, 251, 252 | Encontrado |

## Detalhamento

### alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

### hasta pública

Não encontrado neste documento.

### leilão previsto

Não encontrado neste documento.

### agendado

Não encontrado neste documento.

### bem penhorado

Não encontrado neste documento.

## depósito judicial 4

### Página 94 · score 100.0 · nativo

> . A ^ C<íCCo- diligêi)dia(s) em guia de condução de Oficial de Justiça, no valor uni- ( X ) 04 recolhimento da tário de 3 UFESP'S ( R$ 75,21 ), a ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, de vendo ser enviado o documento original do comprovante de pagamento e sua respectiva guia; ou decisão concedendo a gratuidade. Não será aceito recolhhuento em guia de depósito judicial; São ne cessárias 4 diligências pelo fato de serem dois executados com endereços distintos e dois atos (citação -i- penhora) { ) complemento da diligência em guia de condução do Oficial de Justiça, no valor de .devendo ser enviado o documento original. Não será aceito recolhímaTto em guia de d^DÓsito R$ judidal: ( )recoÍTíTientodataxajLclidá1apaacfetituçãodacartaprecatórja,novalcirde10UFESPS {R$250,70), de acordo com a

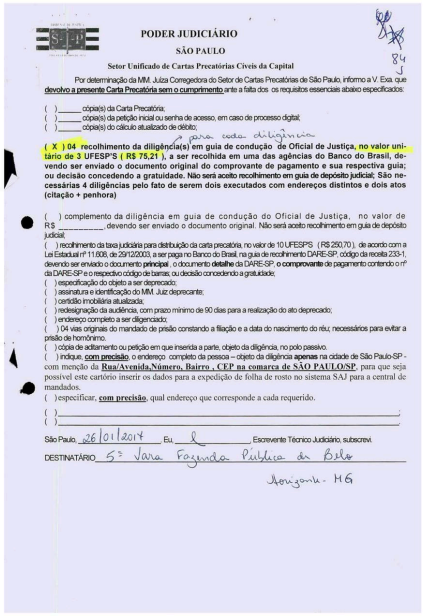

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

Por determinação da MM. Juíza Corregedora do Setor de Cartas Precatórias de São Paulo, informo a V. Exa. que **devolvo a presente Carta Precatória sem o cumprimento** ante a falta dos os requisitos essenciais abaixo especificados:

( )_____ cópia(s) da Carta Precatória;
( )_____ cópia(s) da petição inicial ou senha de acesso, em caso de processo digital;
( )_____ cópia(s) do cálculo atualizado de débito;

**( X ) 04 recolhimento da diligência(s) em guia de condução de Oficial de Justiça, no valor unitário de 3 UFESP'S ( R$ 75,21 ), a ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, devendo ser enviado o documento original do comprovante de pagamento e sua respectiva guia; ou decisão concedendo a gratuidade. Não será aceito recolhimento em guia de depósito judicial; São necessárias 4 diligências pelo fato de serem dois executados com endereços distintos e dois atos (citação + penhora)**

( ) complemento da diligência em guia de condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ _____, devendo ser enviado o documento original. Não será aceito recolhimento em guia de depósito judicial;
( ) recolhimento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória, no valor de 10 UFESPS (R$ 250,70), de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003, a ser paga no Banco do Brasil, na guia de recolhimento DARE-SP, código da receita 230-1, devendo ser enviado o documento **principal**, o documento **detalhe** da DARE-SP, o **comprovante** de pagamento contendo o nº da DARE-SP e o respectivo código de barras; ou decisão concedendo a gratuidade;
( ) especificação do objeto a ser deprecada;
( ) assinatura e identificação do MM. Juiz deprecante;
( ) certidão imobiliária atualizada;
( ) redesignação da audiência, com prazo mínimo de 90 dias para a realização do ato deprecado;
( ) endereço completo a ser diligenciado;
( ) 04 vias originais do mandado de prisão constando a filiação e a data do nascimento do réu, necessários para evitar a prisão de homônimo.
( ) cópia de aditamento ou petição em que inserida a parte, objeto da diligência, no polo passivo.
( ) indique, **com precisão**, o endereço completo da pessoa – objeto da diligência **apenas** na cidade de São Paulo-SP - com menção da **Rua/Avenida,Número, Bairro , CEP na comarca de SÃO PAULO/SP**, para que seja possível este cartório inserir os dados para a expedição de folha de rosto no sistema SAJ para a central de mandados.
( ) especificar, **com precisão**, qual endereço que corresponde a cada requerido.
( )_____;
( )_____;

São Paulo, 26/01/2014 Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.
DESTINATÁRIO 5ª Vara Fazenda Pública da Bito
Nonzonte - MG

Num. 8667343006
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (11942202) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 94

## Página 107 · score 100.0 · nativo

> EfTí ^ a estes autos: ( ) Petição ( ) Ofício (■X) Mandado { ) Aditamento ( ) Guia de recolhimento de diligência ( ) Taxa Judiciária { ) Guia de depósito Judicial ( ) Comprovante de depósito judicial ( ) Mandado de levantamento Judicial ( ) Telegrama ( )A.R. ( ) Carta devolvida ( ) E-mail ( ) Laudo ( )

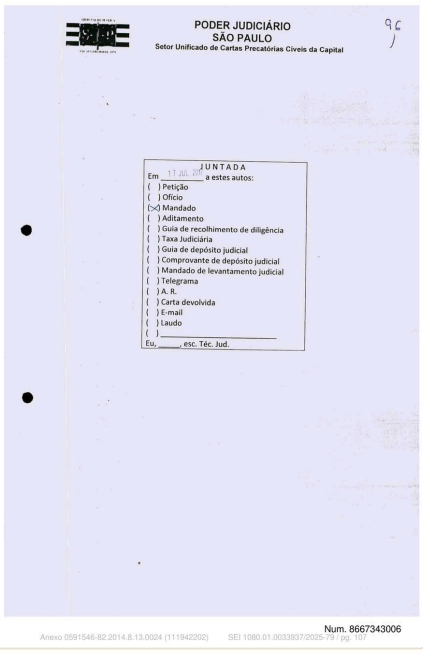

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

96

JUNTADA
Em 17 JUL 2017 a estes autos:
( ) Petição
( ) Ofício
(X) Mandado
( ) Aditamento
( ) Guia de recolhimento de diligência
( ) Taxa Judiciária
( ) Guia de depósito judicial
( ) Comprovante de depósito judicial
( ) Mandado de levantamento judicial
( ) Telegrama
( ) A. R.
( ) Carta devolvida
( ) E-mail
( ) Laudo
( ) _____
Eu, _____, esc. Téc. Jud.

Num. 8667343006



## Página 114 · score 100.0 · nativo

> _ a estes autos: Em ( ) Petição ( ) Ofício (M Mandado ( ) Aditamento ( ) Gula de recolhimento de diligência ( ) Taxa Judiciária ( ) Guia de depósito judicial ( ) Comprovante de depósito judicial ( ) Mandado de levantamento judicial ( ) Telegrama ( )A.R. ( ) Carta devolvida ( ) E-mall ( )Laudo { )

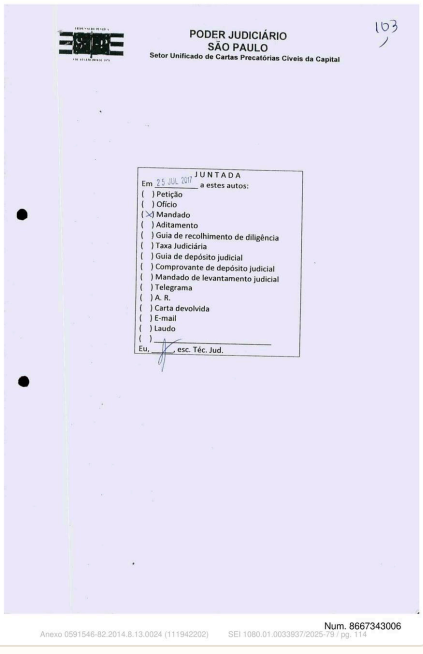

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

103

JUNTADA
Em 25 JUL 2017 a estes autos:
( ) Petição
( ) Ofício
(X) Mandado
( ) Aditamento
( ) Guia de recolhimento de diligência
( ) Taxa Judiciária
( ) Guia de depósito judicial
( ) Comprovante de depósito judicial
( ) Mandado de levantamento judicial
( ) Telegrama
( ) A. R.
( ) Carta devolvida
( ) E-mail
( ) Laudo
( ) _____
Eu, _____, esc. Téc. Jud.

Num. 8667343006

**Página 138 · score 88.2 · nativo**

> lan, 8'J.X. íSI do CK'! iguais, mensais c siKVssivas, vcnciveis a cada 30 (iriniai dias da data da arrcmaiacão. corrigidas pelo INPC, Na hipPicse de atraso no pagaraemo dc qualquer parcela mcidirá mulla dc 10'.* (de/ por ccnloi sobre a 'oma da parecia inadimplida eism as parceles vmeendas lan. 895 5 4' do Cl'Ct. O pagamento das parcelas 'Cií efcluado diiviamcnic pelo arrematanic. cm guia dc depdsiio judicial vinculada aos aukis. 7 t .■% venda paicciadu será garajuiJa por bipoieca gravada sobre 0 próprio imóvel aió quilaqão. 8''( iim qualquer das modalidades de arrematavâo leleircmico. presenciai, á visla ou parcelado), u arremaianie pagará a Iciloeira. à vista. icincoi dc comissão nsi ato da arreraatavão.') i A proposta dc pagamenio do lance á visla. sempre prevalecerá sobre as propostas qe mesmo valor paru pagamenio parcelado lan. 8'JX.

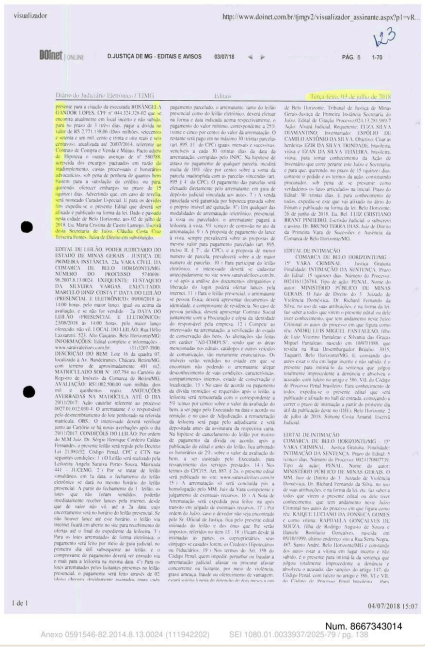
visualizador

http://www.doinet.com.br/tjmg2/visualizador_assinante.aspx?p1=vR...

DOInet ONLINE — D.JUSTIÇA DE MG - EDITAIS E AVISOS — 03/07/18 — PÁG. 5 — 1/70

Diário do Judiciário Eletrônico - TJMG — Editais — Terça-feira, 03 de julho de 2018

1 de 1

04/07/2018 15:07

Num. 8667343014

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (11194220?) SEI 1080.01.0033937/2025-79 pg. 138

## bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

## bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

## liberação de garantia 1

### Página 15 · score 90.9 · nativo

> 03 •."^XOOCUMeNTOs/i? O BDMG promoverá a notificação dos de^tíor^^os créditos cedidos até^^ _ 30 de setembro de 1998, obrigando-se. ainda, a informar ao ESTADO sobre eventuais oposições recebidas. CLÁUSULA SEXTA Com a quitação pelo ESTADO das obrigações do BDMG junto ao BACEN, provenientes dos Contratos de Mútuo mencionados na Cláusula Introdutória e consequente liberação das garantias dadas, e com o pagamento ora efetuado pelo BDMG ao ESTADO, ficam os bens alé então caucionados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. CLÁUSULA SÉTIMA A partir desta data, todos os direitos, receitas, deveres e obrigações gerados pelos ativos sao de titularidade do ESTADO. ^ CLÁUSULA OITAVA Fica ajustado que o BDMG manterá a.administração dos ativos até 31 de

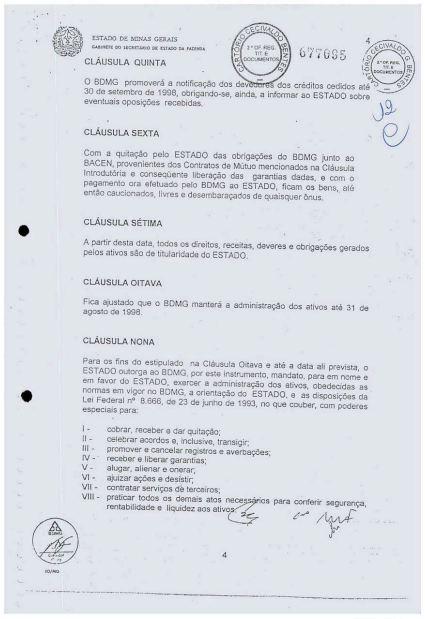

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA

O BDMG promoverá a notificação dos devedores dos créditos cedidos até 30 de setembro de 1998, obrigando-se, ainda, a informar ao ESTADO sobre eventuais oposições recebidas.

CLÁUSULA SEXTA

Com a quitação pelo ESTADO das obrigações do BDMG junto ao BACEN, provenientes dos Contratos de Mútuo mencionados na Cláusula Introdutória e consequente liberação das garantias dadas, e com o pagamento ora efetuado pelo BDMG ao ESTADO, ficam os bens, até então caucionados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir desta data, todos os direitos, receitas, deveres e obrigações gerados pelos ativos são de titularidade do ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA

Fica ajustado que o BDMG manterá a administração dos ativos até 31 de agosto de 1998.

CLÁUSULA NONA

Para os fins do estipulado na Cláusula Oitava e até a data ali prevista, o ESTADO outorga ao BDMG, por este instrumento, mandato, para em nome e em favor do ESTADO, exercer a administração dos ativos, obedecidas as normas em vigor no BDMG, a orientação do ESTADO, e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber, com poderes especiais para:

I - cobrar, receber e dar quitação;
II - celebrar acordos e, inclusive, transigir;
III - promover e cancelar registros e averbações;
IV - receber e liberar garantias;
V - aluguer, alienar e onerar;
VI - ajuizar ações e desistir;
VII - contratar serviços de terceiros;
VIII - praticar todos os demais atos necessários para conferir segurança, rentabilidade e liquidez aos ativos.

4

Num. 8667342993

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (11942202) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 15

## prescrição intercorrente 2

### Página 251 · score 100.0 · nativo

> RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros DESPACHO Vistos etc. 1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, intime-se este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. 2. Em seguida, caso inerte a parte exequente, frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

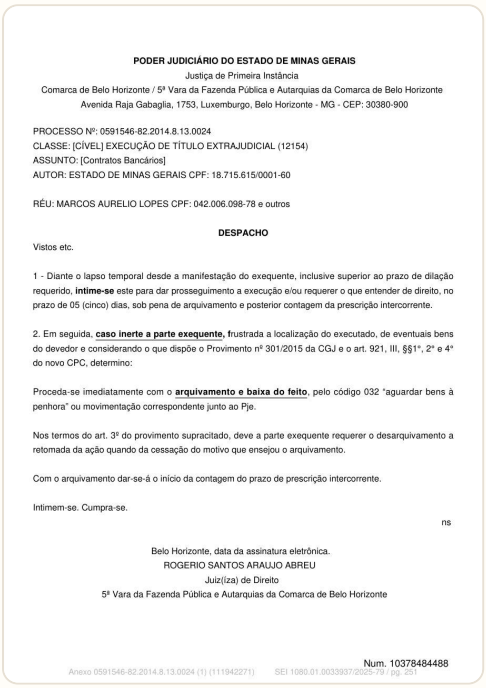

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.

1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, **intime-se** este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente.

2. Em seguida, **caso inerte a parte exequente, f**rustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino:

Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10378484488

## Página 252 · score 100.0 · nativo

> RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros DESPACHO Vistos etc. 1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, intime-se este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. 2. Em seguida, caso inerte a parte exequente, frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

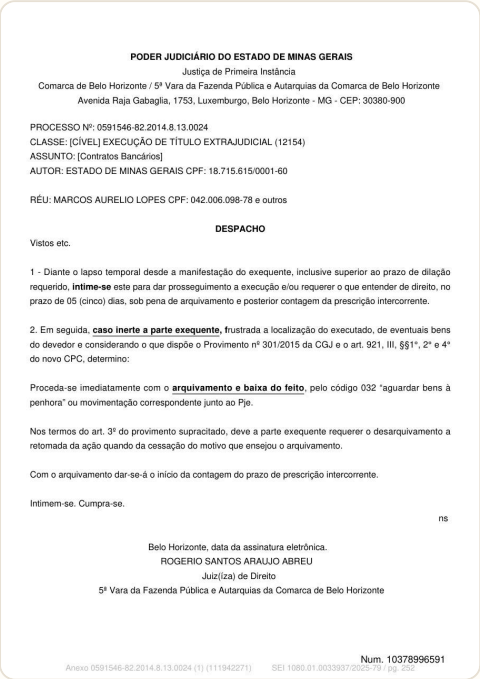

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.

1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, **intime-se** este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente.

2. Em seguida, **caso inerte a parte exequente,** frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino:

Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10378996591



## transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

## penhora 23

### Página 63 · score 100.0 · nativo

> í# COMARCA DE BELO HORIZONTE Autos n° 0024. i4.059.154-6 Vistos etc. (1) Deliro 0 processamento da execução. (2) Cite-se a pane devedora panu no prazo de 3 dias. efetuar o pagamento da dívida (art. 652doC'[>C'). Não cfciuado o pagamento, n Olleial de Justiça cum a 2' via do miindado eilalório. procederá á penhora de quantos bens bastem pura satisfação do credito e. no mesmo ato. clelivará a avaliação, de tudo dando ciência imediata à pane devedora (S 1" do an. 652 do CPf), Arbitro o valor dos honorários advocalicios devidt) ao patrono do caxJor em I0®b do valor do débito, considerada a atualização monetária c os juros leg.iis (an, 652.A do CPC). Nt) caso de o pagamento ocorrer no prazo dc 3 dias (prazo da cilação). o valor dos honorários advocalicios será reduzido pela metnde (art. 652. parágrafo único, do CPC).

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos nº 0024.14.059.154-6

Vistos etc.

(1) **Defiro** o processamento da execução.

(2) **Cite-se** a parte devedora para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC).

Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado citatório, procederá à **penhora** de quantos **bens** bastem para satisfação do crédito e, no mesmo ato, efetivará a avaliação, de tudo dando ciência imediata à parte devedora (§ 1º do art. 652 do CPC).

**Arbitro** o valor dos honorários advocatícios devido ao patrono do credor em 10% do valor do débito, considerada a atualização monetária e os juros legais (art. 652-A do CPC).

No caso de o pagamento ocorrer no prazo de 3 dias (prazo da citação), o valor dos **honorários** advocatícios será reduzido pela **metade** (art. 652, parágrafo único, do CPC).

**Citação** (e outros atos) será realizada na forma requerida na inicial.

**Proceda a Secretaria ao desentranhamento do original do título, depositando o mesmo em cofre desta Serventia**

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em 25.08.14.

A Escrivã

Cód. 10.25.097-2

Num. 8667342997

## Página 65 · score 100.0 · nativo

> ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 59 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à citação dos executados: 1-MARCOS AURÉLIO LOPES e 2-ROSÂNGELA GANDOR LOPES, ambos residentes na rua Antero de Quental. n° 200. apto. 31- A. Residencial lle de France. Vila Santa Clara. São Paulo/SP. nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do débito de R$2.771.138,06 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/07/2014, acrescido dos encargos ^^ctuados em razão do inadimplemento. custas processuais e honorários advocaticíos, advertindo-os que em caso de i^poral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, '^Keda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocaticios .Realizada a constrífção, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora. a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados

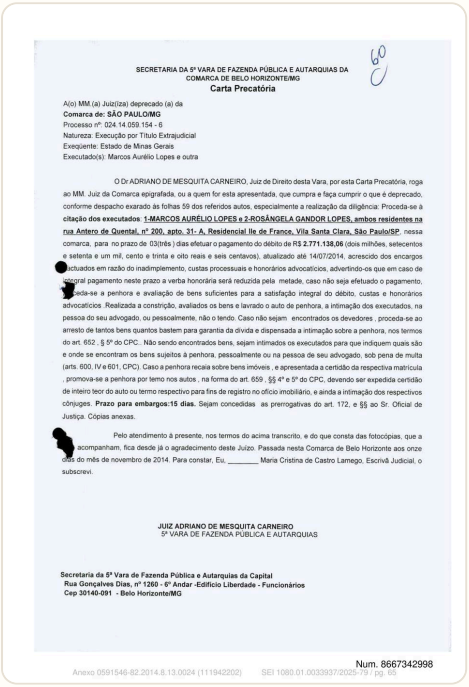

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**Carta Precatória**

A(o) MM.(a) Juiz(íza) deprecado (a) da
**Comarca de: SÃO PAULO/MG**
Processo nº: 024.14.059.154 - 6
Natureza: Execução por Título Extrajudicial
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Marcos Aurélio Lopes e outra

O Dr ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 59 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à **citação dos executados: 1-MARCOS AURÉLIO LOPES e 2-ROSÂNGELA GANDOR LOPES, ambos residentes na rua Antero de Quental, nº 200, apto. 31- A, Residencial lle de France, Vila Santa Clara, São Paulo/SP**, nessa comarca, para no prazo de 03(três ) dias efetuar o pagamento do débito de R$ **2.771.138,06** (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/07/2014, acrescido dos encargos [redacted]ctuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de [redacted]egral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, [redacted]eda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores , proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da divida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 5º do CPC., Não sendo encontrados bens, sejam intimados os executados para que indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sob pena de multa (arts. 600, IV e 601, CPC). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis , e apresentada a certidão da respectiva matrícula , promova-se a penhora por termo nos autos , na forma do art. 659 , §§ 4º e 5º do CPC, devendo ser expedida certidão de inteiro teor do auto ou termo respectivo para fins de registro no ofício imobiliário, e ainda a intimação dos respectivos cônjuges. **Prazo para embargos:15 dias.** Sejam concedidas as prerrogativas do art. 172, e §§ ao Sr. Oficial de Justiça. Cópias anexas.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias, que a [redacted]acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos onze dias do mês de novembro de 2014. Para constar, Eu, _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO
5ª VARA DE FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS

**Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital**
**Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar -Edifício Liberdade - Funcionários**
**Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG**

Num. 8667342998

Anexo.0591546-82.2014.8.13.0024 (11194220 2) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 65

## Página 72 · score 100.0 · nativo

> ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, aue cumpra e faça cumprir o que é deprecado. conforme despacho exarado às folhas 59 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados: 1-MARCOS AURÉLIO LOPES e Z-ROS/^^GELA GANDOR LOPES, ambos residentes na rua Antero de Quental, n° 200, apto. 31- A. Residencial lle de France, Vila Santa Clara. São Paulo/SP. nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do débito de R$ 2.771.138,06 (dois miihões, setecentos setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/07/2014, acrescido dos encargos ^íactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios. advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios .Realizada a constrição. avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrado

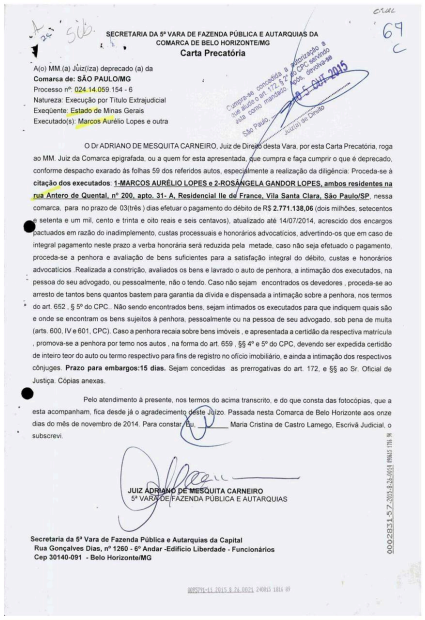

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**Carta Precatória**

A(o) MM.(a) Juiz(íza) deprecado (a) da
**Comarca de: SÃO PAULO/MG**
Processo nº: 024.14.059.154 - 6
Natureza: Execução por Título Extrajudicial
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Marcos Aurélio Lopes e outra

O Dr ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 59 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à **citação dos executados 1-MARCOS AURÉLIO LOPES e 2-ROSÂNGELA GANDOR LOPES, ambos residentes na rua Antero de Quental, nº 200, apto. 31- A, Residencial lle de France, Vila Santa Clara, São Paulo/SP**, nessa comarca, para no prazo de 03(três ) dias efetuar o pagamento do débito de R$ **2.771.138,06** (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/07/2014, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores , proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 5º do CPC.. Não sendo encontrados bens, sejam intimados os executados para que indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sob pena de multa (arts. 600, IV e 601, CPC). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis , e apresentada a certidão da respectiva matrícula , promova-se a penhora por termo nos autos , na forma do art. 659 , §§ 4º e 5º do CPC, devendo ser expedida certidão de inteiro teor do auto ou termo respectivo para fins de registro no ofício imobiliário, e ainda a intimação dos respectivos cônjuges. **Prazo para embargos:15 dias.** Sejam concedidas as prerrogativas do art. 172, e §§ ao Sr. Oficial de Justiça. Cópias anexas.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos onze dias do mês de novembro de 2014. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

**Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital**
**Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar -Edifício Liberdade - Funcionários**
**Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG**

0005831-57.2003.8.26.0053 PRAZ: 15 d

Num. 8667343000

## Página 81 · score 100.0 · nativo

> 5* Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias COMARCA DE BELO HORIZONTE Promoção Autos n° 0024.14.059.154-6 promovo respeitosamente, para vista que a decisão de fls. 59, determinou a Pelo presente, determinar o que de direito, tendo em citação e penhora e o despacho de fls. 73, determinou a citação via postal. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016 ^ Escrivã Y:\5 Fazendâ\Gabiiiete\ACSM>espachos\Promoçâo 2.odt CERTIDÃO udiciário publicou a Certifico e dou fé que o Di^ decisão em /

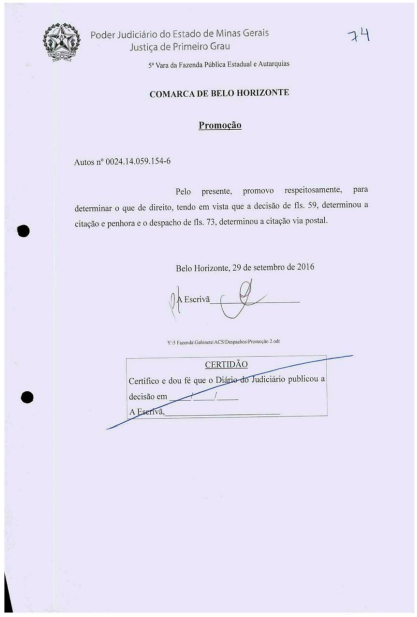

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

74

5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Promoção**

Autos nº 0024.14.059.154-6

Pelo presente, promovo respeitosamente, para determinar o que de direito, tendo em vista que a decisão de fls. 59, determinou a citação e penhora e o despacho de fls. 73, determinou a citação via postal.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016

A Escrivã

Y:\5 Fazenda\Gabinete\ACSM\Despachos\Promoção 2.odt

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em __/__/__

A Escrivã

Num. 8667343002

## Página 94 · score 100.0 · nativo

> ^ C<íCCo- diligêi)dia(s) em guia de condução de Oficial de Justiça, no valor uni- ( X ) 04 recolhimento da tário de 3 UFESP'S ( R$ 75,21 ), a ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, de vendo ser enviado o documento original do comprovante de pagamento e sua respectiva guia; ou decisão concedendo a gratuidade. Não será aceito recolhhuento em guia de depósito judicial; São ne cessárias 4 diligências pelo fato de serem dois executados com endereços distintos e dois atos (citação -i- penhora) { ) complemento da diligência em guia de condução do Oficial de Justiça, no valor de .devendo ser enviado o documento original. Não será aceito recolhímaTto em guia de d^DÓsito R$ judidal: ( )recoÍTíTientodataxajLclidá1apaacfetituçãodacartaprecatórja,novalcirde10UFESPS {R$250,70), de acordo com a Estadual if 11.608, de 2^12^2003, a ser paga no Barico do Btasi, na guia de recohrnerito CWRE-SP, cócígo da receia 233-1, cle^«rxto ser enviado 0 docurnerito principal, 0 docurnerto detalhe da DARE-SP, 0 comprovante de pagariento contendo 0 rf

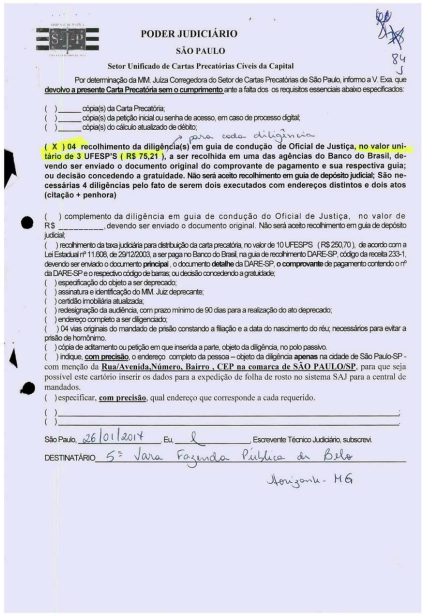

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

Por determinação da MM. Juíza Corregedora do Setor de Cartas Precatórias de São Paulo, informo a V. Exa. que **devolvo a presente Carta Precatória sem o cumprimento** ante a falta dos os requisitos essenciais abaixo especificados:

( )_____ cópia(s) da Carta Precatória;
( )_____ cópia(s) da petição inicial ou senha de acesso, em caso de processo digital;
( )_____ cópia(s) do cálculo atualizado de débito;

**( X ) 04 recolhimento da diligência(s) em guia de condução de Oficial de Justiça, no valor unitário de 3 UFESP'S ( R$ 75,21 ), a ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, devendo ser enviado o documento original do comprovante de pagamento e sua respectiva guia; ou decisão concedendo a gratuidade. Não será aceito recolhimento em guia de depósito judicial; São necessárias 4 diligências pelo fato de serem dois executados com endereços distintos e dois atos (citação + penhora)**

( ) complemento da diligência em guia de condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ _____, devendo ser enviado o documento original. Não será aceito recolhimento em guia de depósito judicial;
( ) recolhimento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória, no valor de 10 UFESPS ( R$ 250,70 ), de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003, a ser paga no Banco do Brasil, na guia de recolhimento DARE-SP, código da receita 233-1, devendo ser enviado o documento **principal**, o documento **detalhe** da DARE-SP, e **comprovante** de pagamento contendo o nº da DARE-SP e o respectivo código de barras; ou decisão concedendo a gratuidade;
( ) especificação do objeto a ser deprecado;
( ) assinatura e identificação do MM. Juiz deprecante;
( ) certidão imobiliária atualizada;
( ) redesignação da audiência, com prazo mínimo de 90 dias para a realização do ato deprecado;
( ) endereço completo a ser diligenciado;
( ) 04 vias originais do mandado de prisão constando a filiação e a data do nascimento do réu, necessários para evitar a prisão de homônimo.
( ) cópia de aditamento ou petição em que inserida a parte, objeto da diligência, no polo passivo.
( ) indique, **com precisão**, o endereço completo da pessoa – objeto da diligência **apenas** na cidade de São Paulo-SP - com menção da **Rua/Avenida,Número, Bairro , CEP na comarca de SÃO PAULO/SP**, para que seja possível este cartório inserir os dados para a expedição de folha de rosto no sistema SAJ para a central de mandados.
( ) especificar, **com precisão**, qual endereço que corresponde a cada requerido.
( )_____;
( )_____;

São Paulo, 26/01/2014 Eu _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.
DESTINATÁRIO 5ª Vara Fazenda Pública da Belo Horizonte - MG

Num. 8667343006
Anexo.0591546-82.2014.8.13.0024 (11942202) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 94

## Página 135 · score 100.0 · nativo

> GERAIS contra MARCOS AURÉLIO LOPES e outros. Sendo o presente para a citação da executada ROSÂNGELA GANDOR LOPES, CPF n° 044.324.328-02 que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida no valor de R$ 2.771.138,06 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizada até 20/07/2014, referente ao Contrato de Compra e Venda e Mútuo, Pacto adjeto de Hipoteca e outras avenças de n° 580788, acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de quantos bens bastem para a satisfação do crédito, ou para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E para os devidos fms expediu-se o presente Edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 02 de Julho de 2018. Eu, Escrivã desta Secretaria de Juízo, de Direito em substituição. Maria Cristina de Castro Lamego,

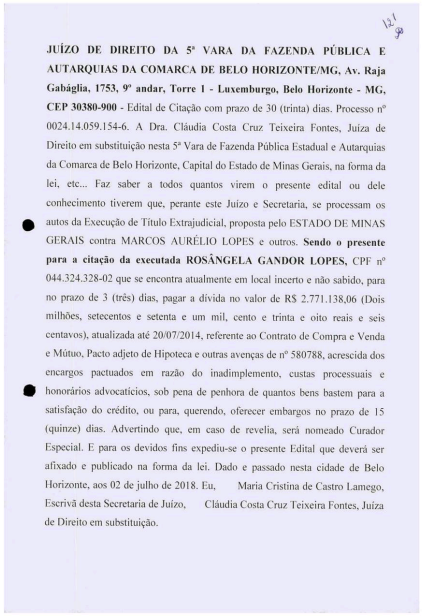

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, Av. Raja Gabáglia, 1753, 9º andar, Torre 1 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP 30380-900** - Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 0024.14.059.154-6. A Dra. Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes, Juíza de Direito em substituição nesta 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução de Título Extrajudicial, proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra MARCOS AURÉLIO LOPES e outros. **Sendo o presente para a citação da executada ROSÂNGELA GANDOR LOPES,** CPF nº 044.324.328-02 que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida no valor de R$ 2.771.138,06 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), atualizada até 20/07/2014, referente ao Contrato de Compra e Venda e Mútuo, Pacto adjeto de Hipoteca e outras avenças de nº 580788, acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de quantos bens bastem para a satisfação do crédito, ou para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E para os devidos fins expediu-se o presente Edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2018. Eu, Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã desta Secretaria de Juízo, Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes, Juíza de Direito em substituição.

Num. 8667343014

## Página 138 · score 100.0 · nativo

para no pra/o de .1 iitCm dia'. pa|iir a divida no valor dc RS 2.771.i.IS.OTi iDoi' milhôc'. 'Cleccnio.' c 'Cieria c um mil. ccnio c irinia e uilo rcaiv c yei.' ccmavosi. aiunli/ada aií 2(W)7/7014. rcfcrcnic ao Conlraln dc Compra c Venda c Múluo. Paclo adieio dc llipoicea c ouiru' avenva' dc n" SÍÍ(I7«S. acrescida dos encargos pactuados cm ra/âo do inadimplcmcnio- cusias pmeessuai' c honorários advocalícios. soh pena de penhora dc quanlos hens hasicm para a «aiisfavâo do crddiio. ou para. querendo, oferecer embargos no praA' dc IS rquin/ci dias. .^dvcrtindo que. em caso dc revelia, scrú nooKado Curador Lspccial. li para os devidos lins e«pcdiu-sc o prescnic l-dilal que deverá ser atlxado c publicado na forma da lei. Dado c passado nesia cidade dc Belo llori/onlc. aos 02 Je julho dc 2(118. Uu. Maria Crislina de Casiro lurmcgo. liscnvâ

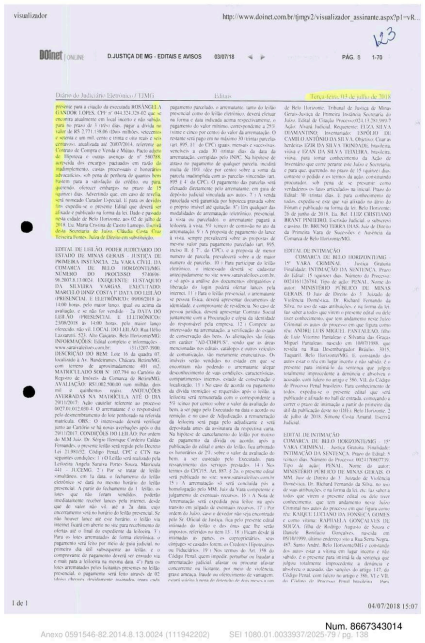

## Página 150 · score 100.0 · nativo

> Pessoa a ser Citada: MARCOS AURÉLIO LOPES SFD049S VALOR DA CAUSA:2.771.138,06_CAÜSA Pela presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exeqüente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acompanha citação, e para, no prazo 03 (três) dias, pagar a quantia de R$ 2.771.138,06 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), referente ao principal acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor etuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial (a) de Justiça penhorará tantos bens da parte catada quantos bastem para o pagamento da divida. Fica a parte acima identificada ciente de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias. INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL Cite esta carta de e custas iniciais. Se não for SERVENTUÁRIO RESPONSAVEL:

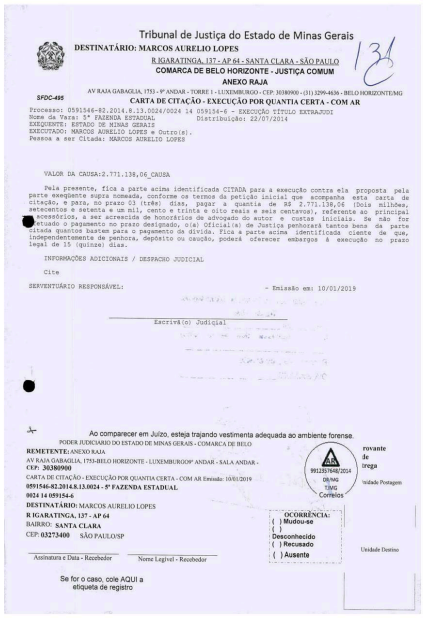

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO LOPES
R IGARATINGA, 137 - AP 64 - SANTA CLARA - SÃO PAULO
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA

SFDC-495
AV RAJA GABAGLIA, 1753 - 9º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - CEP: 30380900 - (31) 3299-4636 - BELO HORIZONTE/MG

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - COM AR

Processo: 0591546-82.2014.8.13.0024/0024 14 059154-6 - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDI
Nome da Vara: 5º FAZENDA ESTADUAL Distribuição: 22/07/2014
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARCOS AURELIO LOPES e Outro(s).
Pessoa a ser Citada: MARCOS AURELIO LOPES

VALOR DA CAUSA:2.771.138,06_CAUSA

Pela presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exeqüente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acompanha esta carta de citação, e para, no prazo 03 (três) dias, pagar a quantia de R$ 2.771.138,06 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), referente ao principal acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará tantos bens da parte citada quantos bastem para o pagamento da divida. Fica a parte acima identificada ciente de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

Cite

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 10/01/2019

Escrivã(o) Judicial

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO

REMETENTE: ANEXO RAJA
AV RAJA GABAGLIA, 1753-BELO HORIZONTE - LUXEMBURGOº ANDAR - SALA ANDAR -
CEP: 30380900
CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - COM AR Emissão: 10/01/2019
0591546-82.2014.8.13.0024 - 5ª FAZENDA ESTADUAL
9024 14 059154-6
DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO LOPES
R IGARATINGA, 137 - AP 64
BAIRRO: SANTA CLARA
CEP: 03273400 SÃO PAULO/SP

Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Ausente

Assinatura e Data - Recebedor
Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Num. 8667343017

## Página 155 · score 100.0 · nativo

> je N» 04 On O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, perante V. Exa, por sua Procuradora, nos aiitos da Execução em epígrafe, considerando que, embora citados, os executados não pagaram o valor devido, requerer se dê prosseguimento à execução, com a penhora on-line, via sistema BACENJUD, do valor devido de R$ 9.090.290,63 (nove milhões, noventa mil, duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos), conforme planilha anexa, nos ativos financeiros de titularidade dos executados: Marcos Aurélio Lopes, inscrito no CPF sob o n° 042.006.098-78 e Rosângela Gandor Lopes, Inscrita no CPF sob o n® 044.324.328-02. Na oportunidade, requer a expedição de nova Carta de Intimação, dando ciência à parte da possibilidade de realização de acordo, com redução significativa da dívida, baseado na lei 18.002/09, e que, para tanto, deve o interessado entrar em contato com o gestor do crédito MGI/GECRE, no

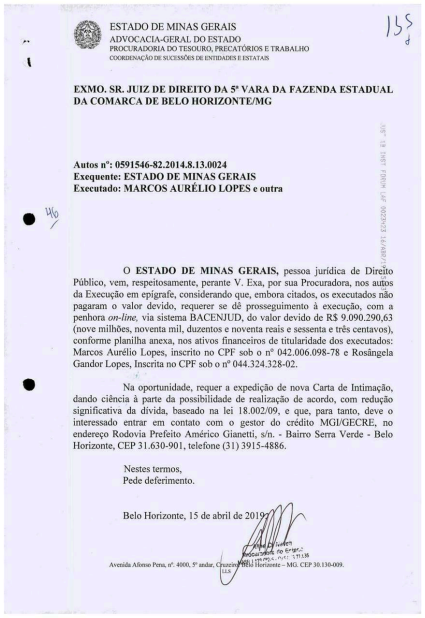

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

155

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Autos nº: 0591546-82.2014.8.13.0024**
**Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Executado: MARCOS AURÉLIO LOPES e outra**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, perante V. Exa, por sua Procuradora, nos autos da Execução em epígrafe, considerando que, embora citados, os executados não pagaram o valor devido, requerer se dê prosseguimento à execução, com a penhora *on-line,* via sistema BACENJUD, do valor devido de R$ 9.090.290,63 (nove milhões, noventa mil, duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos), conforme planilha anexa, nos ativos financeiros de titularidade dos executados: Marcos Aurélio Lopes, inscrito no CPF sob o nº 042.006.098-78 e Rosângela Gandor Lopes, Inscrita no CPF sob o nº 044.324.328-02.

Na oportunidade, requer a expedição de nova Carta de Intimação, dando ciência à parte da possibilidade de realização de acordo, com redução significativa da dívida, baseado na lei 18.002/09, e que, para tanto, deve o interessado entrar em contato com o gestor do crédito MGI/GECRE, no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Avenida Afonso Pena, nº. 4000, 5º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.130-009.

Num. 8667343020

## Página 158 · score 100.0 · nativo

> Num. 8667343021 Num. 8667343021 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte 5^ Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais Processo n. °.0024.14.059.154-6 Vistos etc. 1 - Proceda-se com a penhora de valores em conta dos executados {conforme f.135) até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil em conta vinculada ao presente feito. # 2 -Após, logrando êxito a penhora, Intímem-se os executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, ou caso a pesquisa seja infrutífera, intime-se o exequente para que, no prazo^ 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

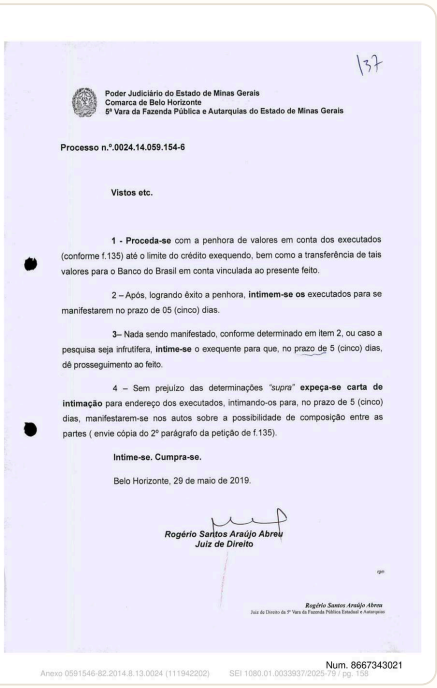

137

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

**Processo n.º.0024.14.059.154-6**

**Vistos etc.**

**1 - Proceda-se** com a penhora de valores em conta dos executados (conforme f.135) até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil em conta vinculada ao presente feito.

2 – Após, logrando êxito a penhora, **intimem-se os** executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

**3–** Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, ou caso a pesquisa seja infrutífera, **intime-se** o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

4 – Sem prejuízo das determinações *"supra"* **expeça-se carta de intimação** para endereço dos executados, intimando-os para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos sobre a possibilidade de composição entre as partes ( envie cópia do 2º parágrafo da petição de f.135).

**Intime-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

*Rogério Santos Araújo Abreu*
*Juiz de Direito*

*Rogério Santos Araújo Abreu*
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Num. 8667343021

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (11194220) SEI 1080.01.0033937/2025-73 / pg. 158

## Página 178 · score 100.0 · nativo

> X OX 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seia efetuada pesquisa, através ^ Sistema BacenJud. dos endereços informados pelo Executado Marcos Aurélio Lopes. Vale destacar que realizada pesquisa administrativa, não foi possível localizar endereço diverso do informado na inicial. Requer, ainda, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020. ATIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procuradora do Estado MASP 1.146.166-2 - OAB/MG 102.571 ELIZ

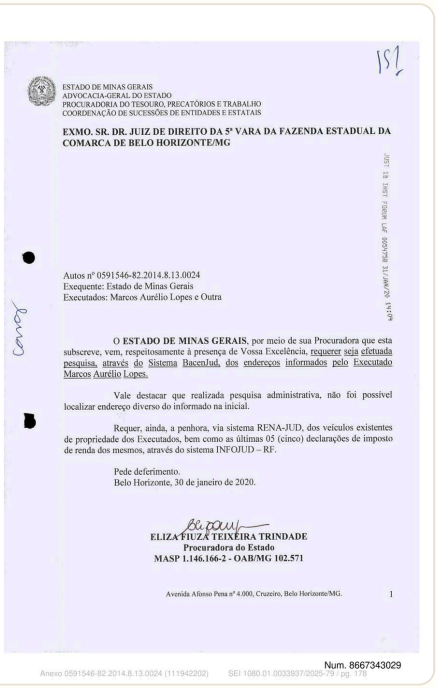

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº 0591546-82.2014.8.13.0024
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executados: Marcos Aurélio Lopes e Outra

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja efetuada pesquisa, através do Sistema BacenJud, dos endereços informados pelo Executado Marcos Aurélio Lopes.

Vale destacar que realizada pesquisa administrativa, não foi possível localizar endereço diverso do informado na inicial.

Requer, ainda, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

**ELIZA ATIUZA TEIXEIRA TRINDADE**
**Procuradora do Estado**
**MASP 1.146.166-2 - OAB/MG 102.571**

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. 1

Num. 8667343029

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (111942202) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 178

## Página 182 · score 100.0 · nativo

> Vistos etc. 1 - Defiro conforme requerido (f. 151). 2 - À Secretaria para que proceda a pesquisa do endereço atuaiizado do requerido/EXECUTADO, Marcos Aurélio Lopes, mediante acesso ao sistema SiSBAJUD, mediante pagamento das custas necessárias. 3 - Em seguida, proceda a secretaria a pesquisa sobre a existência de veículos em nome do(s) executado(s) devidamente citado(s), mediante acesso ao sistema Renajud, iançando impedimento judicial sobre àqueles passíveis de penhora, mediante pagamento das taxas necessárias. 4 - Em caso de inexistência de bem móvel, proceda-se à pesquisa das três últimas Declarações de Imposto de Renda do(s) Executado(s), via INFOJUD, mediante pagamento das taxas necessárias. 4.1 -Em caso de resposta positiva à pesquisa realizada, deverá a secretaria juntar aos autos as Declarações de Imposto de Renda do(s) executado{s), passando o feito a tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 189, III do CPC/15. 5 - Em seguida, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o

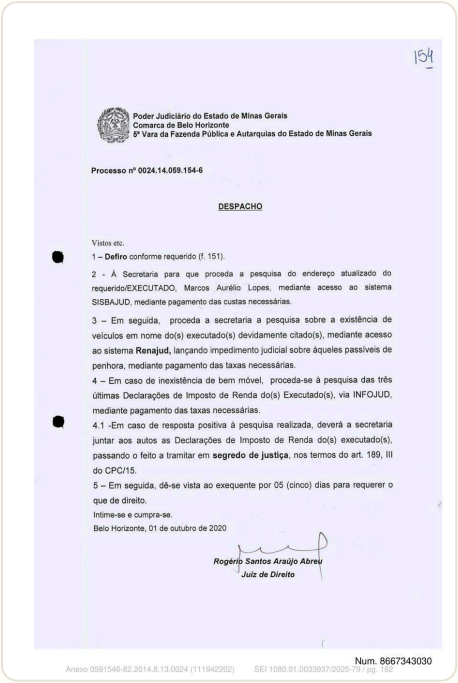

154

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

**Processo nº 0024.14.059.154-6**

**DESPACHO**

Vistos etc.

1 – **Defiro** conforme requerido (f. 151).

2 - À Secretaria para que proceda a pesquisa do endereço atualizado do requerido/EXECUTADO, Marcos Aurélio Lopes, mediante acesso ao sistema SISBAJUD, mediante pagamento das custas necessárias.

3 – Em seguida, proceda a secretaria a pesquisa sobre a existência de veículos em nome do(s) executado(s) devidamente citado(s), mediante acesso ao sistema **Renajud,** lançando impedimento judicial sobre àqueles passíveis de penhora, mediante pagamento das taxas necessárias.

4 – Em caso de inexistência de bem móvel, proceda-se à pesquisa das três últimas Declarações de Imposto de Renda do(s) Executado(s), via INFOJUD, mediante pagamento das taxas necessárias.

4.1 -Em caso de resposta positiva à pesquisa realizada, deverá a secretaria juntar aos autos as Declarações de Imposto de Renda do(s) executado(s), passando o feito a tramitar em **segredo de justiça**, nos termos do art. 189, III do CPC/15.

5 – Em seguida, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020

*Rogério Santos Araújo Abreu*
*Juiz de Direito*

Num. 8667343030

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (11194220 2) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 182

## Página 206 · score 100.0 · nativo

> Num. 9644333325 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedido mandado de penhora em face do executado Marcos Aurélio Lopes, a ser cumprido em um dos endereços localizados pelas instituições bancárias, qual seja Rua IGARATINGA 137 apto 64 VILA SANTA CLARA CEP 03273400

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedido mandado de penhora em face do executado Marcos Aurélio Lopes, a ser cumprido em um dos endereços localizados pelas instituições bancárias, qual seja

Rua IGARATINGA 137 apto 64

VILA SANTA CLARA

CEP 03273400

SAO PAULO

Requer, também, o bloqueio em contas do mesmo executado, não obstante o valor ser inferior ao valor devido.

Requer

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador

11236874
MASP

86522
OAB/MG

Página 1

Num. 9644333325

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (11194227†) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 206

## Página 207 · score 100.0 · nativo

> Vistos etc. 1 - Defiro o requerimento. 1. 1 – Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias. 2 – Em seguida, determino o bloqueio on line, via SISBAJUD, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2), mediante recolhimento das referidas despesas com a emissão de documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014). Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009. Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009. 3 – Em caso positivo, dê-se vista ao executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC. 4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando o exequente para vir recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclu

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

**DECISÃO**

***Vistos etc.***

1 - Defiro o requerimento.
1. 1 – Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias.
2 – Em seguida, determino o bloqueio *on line*, via SISBAJUD, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2), mediante recolhimento das referidas despesas com a emissão de documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014).
Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.
Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009.
3 – Em caso positivo, **dê-se** vista ao executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC.
4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando o exequente para vir recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos.
5 – Por fim, intime-se o exequente para requerer o que entender de interesse, em 05 (cinco) dias.

**Intime-se. Cumpra-se.**

BM

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

## Página 209 · score 100.0 · nativo

> Vistos etc. 1 - Defiro o requerimento. 1. 1 – Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias. 2 – Em seguida, determino o bloqueio on line, via SISBAJUD, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2), mediante recolhimento das referidas despesas com a emissão de documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014). Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009. Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009. 3 – Em caso positivo, dê-se vista ao executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC. 4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando o exequente para vir recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclu

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

**DECISÃO**

***Vistos etc.***

1 - Defiro o requerimento.
1. 1 – Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias.
2 – Em seguida, determino o bloqueio *on line*, via SISBAJUD, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2), mediante recolhimento das referidas despesas com a emissão de documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014).
Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.
Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009.
3 – Em caso positivo, **dê-se** vista ao executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC.
4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando o exequente para vir recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos.
5 – Por fim, intime-se o exequente para requerer o que entender de interesse, em 05 (cinco) dias.

**Intime-se. Cumpra-se.**

BM

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

## Página 218 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros CERTIDÃO DE PROMOÇÃO MM Juiz, considerando que foi requerido também a expedição de mandado de penhora , pedido este não analisado, promovo respeitosamente os autos a V. Exa. para o que de direito. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO Servidor

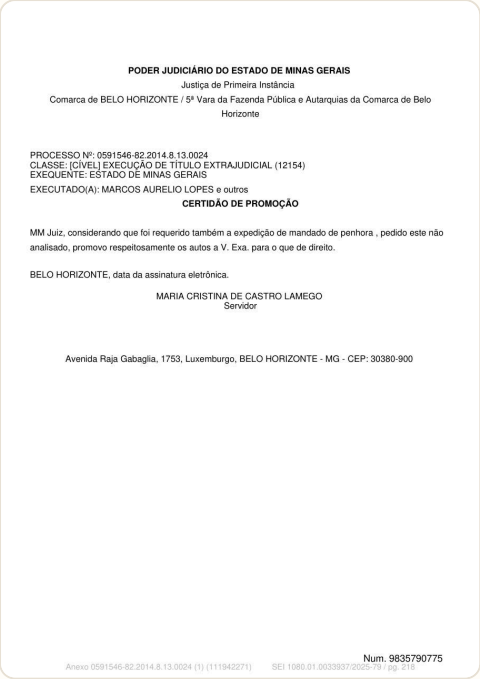

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

**CERTIDÃO DE PROMOÇÃO**

MM Juiz, considerando que foi requerido também a expedição de mandado de penhora , pedido este não analisado, promovo respeitosamente os autos a V. Exa. para o que de direito.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9835790775
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 218

## Página 219 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Contratos Bancários] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros DESPACHO Vistos etc. 1 - Defiro o pedido de Id.9644333325. 1.1 - Expeça-se mandado de penhora. 2 - Cumpra-se a decisão de Id.9719501442. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Num. 9894836062

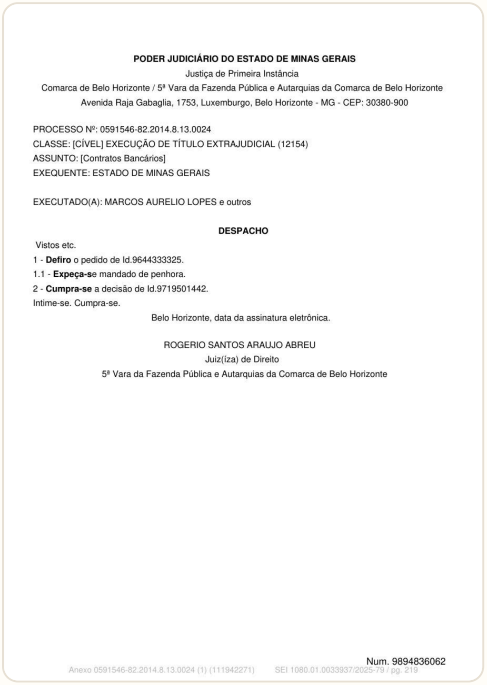

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.
1 - **Defiro** o pedido de Id.9644333325.
1.1 - **Expeça-se** mandado de penhora.
2 - **Cumpra-se** a decisão de Id.9719501442.
Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 9894836062
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 219

## Página 220 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Contratos Bancários] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros DESPACHO Vistos etc. 1 - Defiro o pedido de Id.9644333325. 1.1 - Expeça-se mandado de penhora. 2 - Cumpra-se a decisão de Id.9719501442. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Num. 9897777507

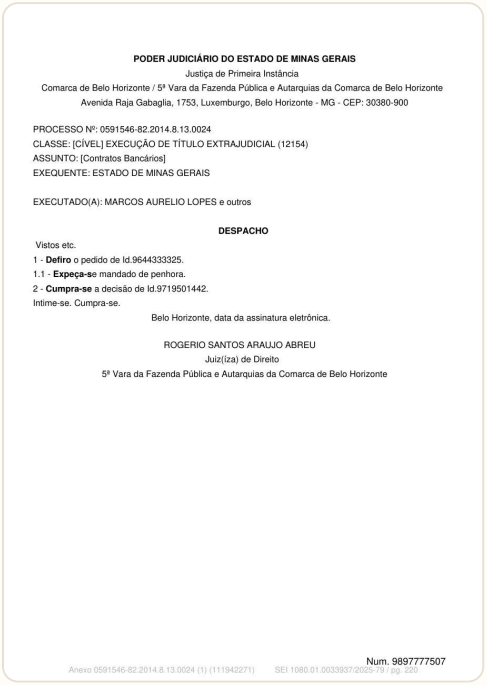

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.
1 - **Defiro** o pedido de Id.9644333325.
1.1 - **Expeça-se** mandado de penhora.
2 - **Cumpra-se** a decisão de Id.9719501442.
Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(íza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 9897777507
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 220

## Página 221 · score 100.0 · nativo

> Num. 9907331093 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - PENHORA PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros Pessoa a ser Citada/Intimada: Marcos Aurélio Lopes Rua IGARATINGA, n. 137, apto 64, VILA SANTA CLARA, SÃO PAULO, CEP 03273400

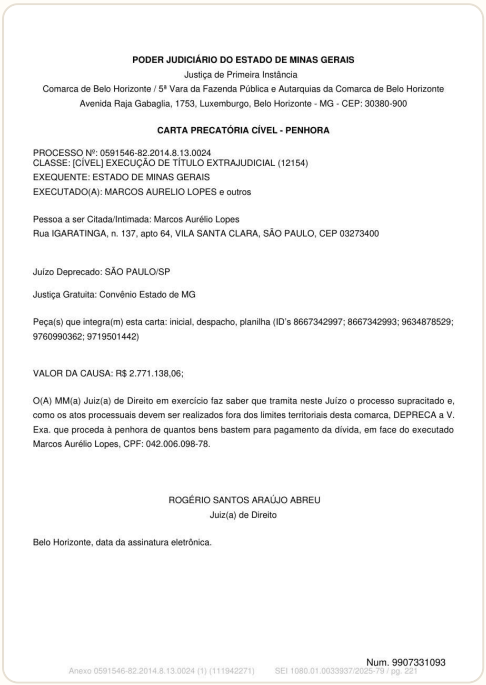

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - PENHORA**

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

Pessoa a ser Citada/Intimada: Marcos Aurélio Lopes
Rua IGARATINGA, n. 137, apto 64, VILA SANTA CLARA, SÃO PAULO, CEP 03273400

Juízo Deprecado: SÃO PAULO/SP

Justiça Gratuita: Convênio Estado de MG

Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, despacho, planilha (ID's 8667342997; 8667342993; 9634878529; 9760990362; 9719501442)

VALOR DA CAUSA: R$ 2.771.138,06;

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que proceda à penhora de quantos bens bastem para pagamento da dívida, em face do executado Marcos Aurélio Lopes, CPF: 042.006.098-78.

ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU
Juiz(a) de Direito

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Num. 9907331093
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 221

## Página 239 · score 100.0 · ocr

N ' A fls. 2 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS à o Justiça de Primeira Instância & Comarca de Belo Horizonte / 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - :N So Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 S $ ê = CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - PENHORA S Es PROCESSO Nº: 059 1546-82.2014.8.13.0024 Ê > = , S CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) = FE) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS R = SE EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros - x Fo $S o Pessoa a ser Citada/Intimada: Marços Aurélio Lopes " ã Ss Rua lGARATINGA, n. 137, apto 64, VILA SANTA CLARA, SÃO PAULO, CEP 03273400 fe Ss =S as E : 38 Juízo Deprecado: SAO PAULO/SP ES sé 5 6 à Justiça Gratuita: Convênio Estado de MG q E 28 Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, despacho, planilha (ID's 8667342997; 8667342993; ES 9634878529; 9760990362; 9719501442) É & o VALOR DA CAUSA: R$ 2.771.138,06; e 3 sê O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e,ê $ como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. F & ss ESccÃO Nitmarn da daceumanta:s 23

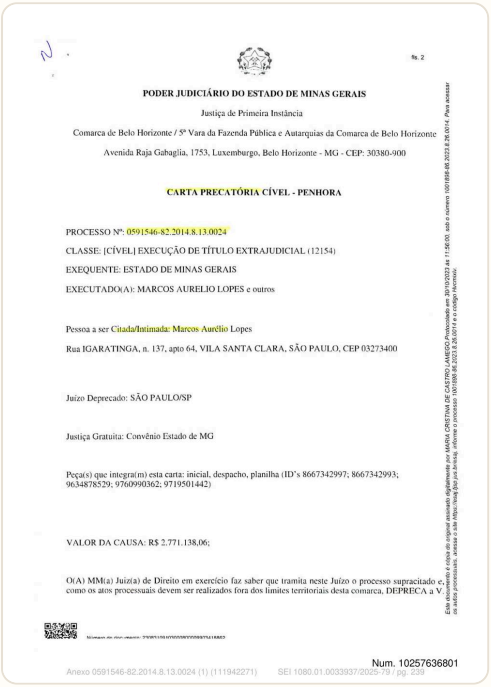

fls. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - PENHORA**

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCOS AURELIO LOPES e outros

Pessoa a ser Citada/Intimada: Marcos Aurélio Lopes

Rua IGARATINGA, n. 137, apto 64, VILA SANTA CLARA, SÃO PAULO, CEP 03273400

Juízo Deprecado: SÃO PAULO/SP

Justiça Gratuita: Convênio Estado de MG

Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, despacho, planilha (ID's 8667342997; 8667342993; 9634878529; 9760990362; 9719501442)

VALOR DA CAUSA: R$ 2.771.138,06;

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO,Protocolado em: 30/10/2023 às 11:58:05 , sob o número 10016864820238130024 .Para acessar os autos processuais, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br/pje, informe o processo 10016864820238130024 e o código Hermínio

Num. 10257636801

## Página 240 · score 100.0 · ocr

> Exa, que proceda à penhora de quantos bens bastem para pagamento da dívida, em face do executado | Marcos Aurélio Lopes, CPF: 042.006.098-78, fis.3 | é & & É ROGÉRIO SANTOS ARAUJO ABREU S Es) Juiz(a) de Direito S&S oo 8 H Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica, " - E o Ss F = o ke3Ã E SS ST 2& + o so Ez SS OS ER Ss > o e E : 38 dos G Fo Pe IE ES = Es & sã £S qe a é So es as Ss <S e as Sê a És RENAN Nóimara fin nacumonta: INR 1D0O 1ANANNNANANNGANLA 1RRRAO Num. 10257636801 Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 240

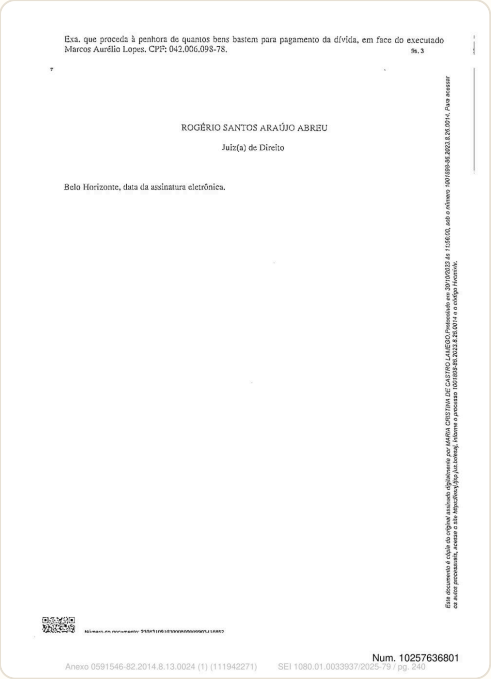

Exa. que proceda à penhora de quantos bens bastem para pagamento da dívida, em face do executado Marcos Aurélio Lopes, CPF: 042.006.098-78.

fls. 3

ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU

Juiz(a) de Direito

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Num. 10257636801

Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 240

## Página 251 · score 100.0 · nativo

> requerido, intime-se este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. 2. Em seguida, caso inerte a parte exequente, frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje. Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns

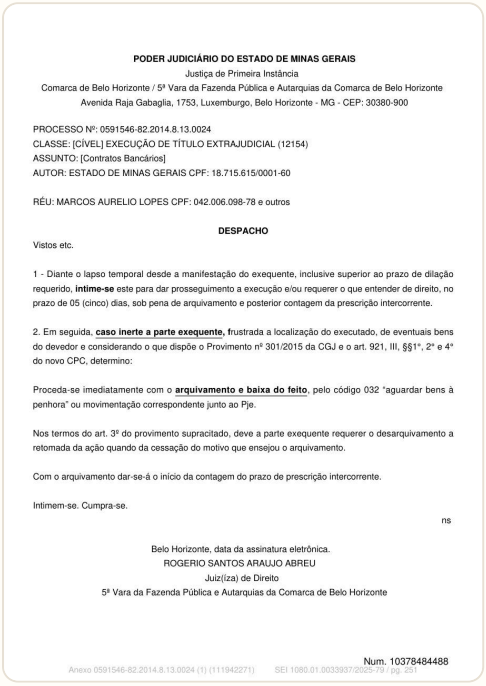

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.

1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, **intime-se** este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente.

2. Em seguida, **caso inerte a parte exequente, f**rustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino:

Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(Iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10378484488
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (11194227 1)  SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 251

## Página 252 · score 100.0 · nativo

> requerido, intime-se este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente. 2. Em seguida, caso inerte a parte exequente, frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino: Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje. Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. ns

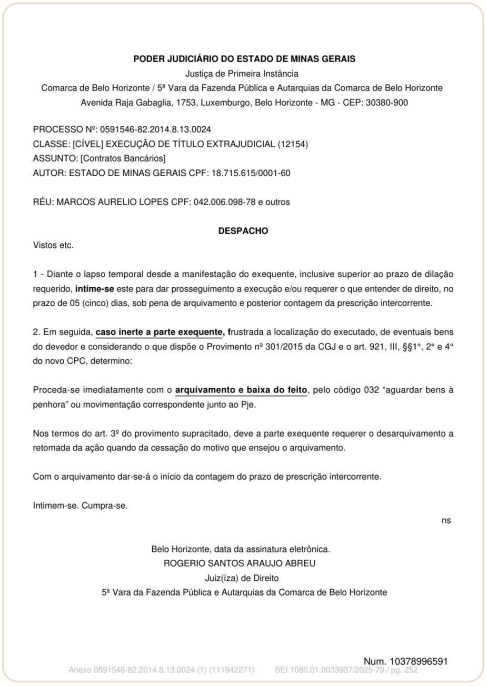

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0591546-82.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: MARCOS AURELIO LOPES CPF: 042.006.098-78 e outros

**DESPACHO**

Vistos etc.

1 - Diante o lapso temporal desde a manifestação do exequente, inclusive superior ao prazo de dilação requerido, **intime-se** este para dar prosseguimento a execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e posterior contagem da prescrição intercorrente.

2. Em seguida, **caso inerte a parte exequente, f**rustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1°, 2° e 4° do novo CPC, determino:

Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

ns

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(Iza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10378996591
Anexo 0591546-82.2014.8.13.0024 (1) (111942271) SEI 1080.01.0033937/2025-79 / pg. 252

Início 2026-09-09 08:25:25 · Fim 2026-09-09 08:29:46 · Tempo 4min 20s · Gerado em 2026-09-09 08:29